



# SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### GOVERNO

##### **Decreto-Lei n.º 27/2010**

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao primeiro e ao segundo ciclos do ensino secundário.

**GOVERNO****Decreto-Lei n.º 27/2010****Preâmbulo**

Considerando que a Lei 2/2003, de Bases do Sistema Educativo, ao nível do ensino secundário, estabelece objectivos aos quais a organização do sistema educativo actual não permite responder na totalidade, pretende-se implementar um conjunto de medidas que se traduzem em alterações na estrutura do ensino secundário, nos planos de estudo e nos programas curriculares, bem como na organização e no funcionamento das escolas secundárias, nas práticas dos professores e na avaliação dos alunos;

Considerando que se pretende um sistema de ensino aberto a vias orientadas para o prosseguimento de estudos – os Cursos de Ensino Geral no primeiro e no segundo ciclos – e a vias orientadas para uma integração mais rápida no mundo do trabalho – os Cursos de Educação Profissional, ao nível do primeiro ciclo, e os Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes, ao nível do segundo ciclo;

Tendo em conta que as duas vias, acima referidas, foram concebidas de modo a permitir o acesso ao segundo ciclo do ensino secundário e ao ensino superior e a proporcionar o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, científica e tecnológica, no sentido de contribuir para a democratização do sistema de ensino e para uma efectiva igualdade de oportunidades para todos os jovens;

Considerando ainda, que a 12.ª classe dos cursos agora previstos só chegará ao terreno no final do primeiro ciclo de implementação dos mesmos, é criada, para funcionar em regime transitório e durante os próximos dois anos lectivos, a 12.ª Classe da via ensino, de modo a que o sistema de ensino ofereça, desde já, a possibilidade de frequência de 12 anos de escolaridade aos alunos do ensino secundário;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 111.º da Constituição Política, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Natureza e Finalidade**

1. O presente diploma estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao primeiro e ao segundo ciclos do ensino secundário.

2. As disposições constantes do presente diploma aplicam-se a todos os cursos de nível secundário, nomeadamente aos Cursos de Ensino Geral e de Educação Profis-

sional do primeiro ciclo e aos Cursos de Ensino Geral e Secundários Profissionalmente Qualificantes do segundo ciclo, bem como à 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, ministrados nas escolas secundárias públicas.

**Artigo 2.º****Currículo**

1. Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por currículo do ensino secundário o conjunto de aprendizagens a desenvolver pelos alunos deste nível de ensino, de acordo com os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. O currículo do ensino secundário concretiza-se nos planos de estudo anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

3. As aprendizagens a desenvolver pelos alunos têm como referência os programas das respectivas disciplinas, homologados por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, bem como as orientações fixadas para as áreas de enriquecimento curricular.

**Artigo 3.º****Organização do Ano Escolar**

1. O ano escolar é o período compreendido entre o dia 1 de Setembro de cada ano e o dia 31 de Agosto do ano seguinte.

2. O ano lectivo está organizado em 3 períodos e corresponde a um mínimo de 180 dias efectivos de actividades escolares.

3. O calendário escolar anual é definido por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

**Artigo 4.º****Princípios Orientadores**

A organização e a gestão do currículo do ensino secundário subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Promoção de uma formação sólida e socialmente pertinente, adequada aos níveis etários correspondentes a cada um dos ciclos que o compõem e às exigências de desenvolvimento do País;
- b) Articulação entre os dois ciclos do ensino secundário e destes com o nível básico de educação e com o ensino superior;
- c) Oferta diversificada de vias e percursos, vocacionados para o acesso ao ensino superior ou para o acesso directo ao mundo do trabalho;

- d) Adopção de planos curriculares com uma estrutura simples, racionalização da carga horária global e promoção da ligação das dimensões teórica e prática das aprendizagens em todas as áreas de formação;
- e) Promoção da reflexão e do trabalho individual e em pequeno grupo, do desenvolvimento de projectos de pesquisa e da participação em outras actividades de enriquecimento curricular;
- f) Introdução de áreas de enriquecimento curricular;
- g) Abertura do modelo de ensino à possibilidade de novas experiências pedagógicas, nomeadamente, ao nível do ensino profissional;
- h) Adaptação à realidade de cada estabelecimento de ensino e implementação gradual das medidas definidas neste diploma.

#### Artigo 5.º

##### Oferta Formativa

1. O ensino secundário visa proporcionar formação e aprendizagens diversificadas e compreende:

- a) Curso de Ensino Geral do primeiro ciclo, orientado para o prosseguimento de estudos no segundo ciclo do ensino secundário;
- b) Cursos de Educação Profissional do primeiro ciclo, orientados para o exercício de uma profissão e permitindo o prosseguimento de estudos no segundo ciclo do ensino secundário;
- c) Cursos de Ensino Geral do segundo ciclo, orientados para o prosseguimento de estudos no ensino superior;
- d) Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes do segundo ciclo, orientados para a integração no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos no ensino superior.

2. É ainda criada a 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório e com programas próprios, para os alunos que se encontram abrangidos pelos anteriores planos de estudo, nas diferentes Áreas, permitindo o acesso aos cursos de ensino superior sem necessidade de frequência do ano zero agora existente.

3. As normas de funcionamento de cada um dos tipos de cursos previstos no presente diploma são definidas em despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

4. O funcionamento destes cursos, e respectivas disciplinas de opção, em cada estabelecimento de ensino

depende do projecto educativo da escola e carece de autorização expressa do membro do governo responsável pela área da educação, mediante parecer dos respectivos serviços centrais, no âmbito da constituição da rede nacional de oferta formativa.

5. Os cursos de Educação Profissional e Secundários Profissionalmente Qualificantes a implementar devem ter em conta as necessidades de desenvolvimento do País e a capacidade de absorção do mercado de trabalho, pelo que a abertura destes cursos, ao contrário do que se prevê para os cursos de ensino geral, pode apresentar uma natureza cíclica, dependendo de uma avaliação da capacidade de absorção, pelo mercado de trabalho, dos alunos formados.

#### Artigo 6.º

##### Organização

1. São aprovados os planos curriculares do Curso de Ensino Geral do primeiro ciclo, dos Cursos de Educação Profissional do primeiro ciclo, dos Cursos de Ensino Geral do segundo ciclo e dos Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes do segundo ciclo, bem como dos Cursos da 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, constantes dos anexos 1 a 16 ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2. Os planos curriculares referidos no número anterior, com excepção dos correspondentes à 12.ª Classe da via ensino, integram as seguintes componentes de formação:

- a) Componente de Formação Geral, constituída por aprendizagens fundamentais, de modo a permitir que os alunos adquiram um conjunto de instrumentos conceptuais e metodológicos de que necessitam para instruir-se ao longo da vida e para a integração num mundo complexo e em mudança, caracterizado pelo multiculturalismo e pelo multilinguismo;
- b) Componente de Formação Específica, identificadora de cada via e de cada curso, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso;
- c) Componente de Formação Tecnológica, nos cursos de primeiro ciclo e nos cursos profissionalmente qualificantes do segundo ciclo, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências técnicos do respectivo curso, e pode integrar formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho;
- d) Áreas de Enriquecimento Curricular, nos cursos de primeiro ciclo, de frequência obrigatória para os alunos das escolas que as oferecem, que devem ser incentivadas em cada estabelecimento de ensino, podendo ter a forma de ateliers,

seminários, trabalhos de grupo ou outros considerados relevantes.

3. No quadro da diversificação da oferta formativa, podem vir a ser criados, por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, novos cursos de Educação Profissional do primeiro ciclo e Secundários Profissionalmente Qualificantes do segundo ciclo.

4. Podem ainda vir a ser criados, por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, na modalidade de ensino recorrente, cursos correspondentes aos previstos no presente diploma, com planos curriculares adaptados às especificidades desta modalidade de ensino.

#### Artigo 7.º Programas

1. Os programas das diferentes disciplinas, tanto das vias de ensino geral, como das vias profissionalizantes, devem:

- a) Constituir-se em unidades de ensino-aprendizagem, que se dividem em temas;
- b) Integrar as componentes teóricas, experimentais e prática;
- c) Explicitar o núcleo de aprendizagens fundamentais;
- d) Explicitar os objectivos a atingir e as competências a desenvolver em cada disciplina, unidade e tema;
- e) Sugerir estratégias de ensino e de aprendizagem para cada unidade e tema;
- f) Apresentar uma adaptação de conteúdos, de acordo com as competências específicas a promover, no contexto de cada via e de cada curso;
- g) Integrar competências transversais, nomeadamente relativas ao ensino da língua portuguesa e à educação para a cidadania;
- h) Integrar algumas referências bibliográficas acessíveis no contexto em que vão ser leccionados.

2. Os programas são homologados por despacho do membro do governo responsável pela área da educação e poderão ser ajustados em função dos resultados da sua implementação.

#### Artigo 8.º Gestão

1. O acompanhamento e a avaliação da oferta formativa de cada escola são da responsabilidade dos respectivos

órgãos de administração e gestão, aos quais incumbe desenvolver os mecanismos considerados adequados para o efeito, bem como dos competentes serviços do ministério que tutela a área da educação.

2. Em complemento das actividades curriculares do ensino secundário, compete às escolas, em função das suas possibilidades e de acordo com o respectivo projecto educativo, organizar e realizar, valorizando a participação dos alunos, acções de formação cultural e de educação artística, de educação física e de desporto, de formação cívica, de inserção e de participação na vida comunitária, visando especialmente a utilização criativa e formativa dos tempos livres, e orientadas, em geral, para a formação integral e para a realização pessoal dos alunos.

#### Artigo 9.º

##### Definição e reorientação do percurso formativo

1. Podem frequentar qualquer curso do primeiro ciclo do ensino secundário os alunos que tenham concluído a sexta classe do ensino básico, de acordo com a política de idades definida em diploma próprio.

2. Podem frequentar qualquer curso do segundo ciclo do ensino secundário os alunos que tenham concluído o primeiro ciclo do ensino secundário, quer através de um Curso do Ensino Geral quer através de um Curso de Educação Profissional, de acordo com a política de idades definida em diploma próprio.

3. Podem frequentar os cursos da 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, os alunos que tenham concluído a 11.ª classe, e conseqüentemente o 2.º ciclo do ensino secundário, dos anteriores planos de estudo, na área correspondente, de acordo com a política de idades definida em diploma próprio.

4. A possibilidade de frequência dos cursos de Educação Profissional, Secundários Profissionalmente Qualificantes e da 12.ª Classe da via ensino, e das respectivas disciplinas de opção, depende do número de vagas disponível, sem prejuízo do disposto no número seguinte, sendo a seriação dos alunos feita a partir da média aritmética das classificações obtidas na classe anterior.

5. Cada estabelecimento de ensino tem de garantir a todos os alunos a possibilidade de frequência da classe para a qual reúnam condições de ingresso, excepto no que se refere à 12.ª Classe da via ensino.

6. No caso dos estabelecimentos de ensino em que apenas funcione o 1.º ciclo, esta garantia deve ser dada noutra estabelecimento de ensino em que funcione o 2.º ciclo.

7. Os alunos que tenham concluído qualquer curso do segundo ciclo do ensino secundário criado pelo presente diploma, ou ainda a 12.ª Classe da via ensino, podem

aceder aos cursos de ensino superior, de acordo com as normas em vigor para este nível de ensino.

8. A 7.ª classe, comum a todos os cursos do primeiro ciclo do ensino secundário, contribui para o encaminhamento dos alunos para o Curso de Ensino Geral ou para um dos Cursos de Educação Profissional do primeiro ciclo, através dos seguintes mecanismos:

- a) Durante a frequência da disciplina de Educação Visual e Oficinal, os alunos são confrontados com uma vertente tecnológica, que pode promover a sua orientação para a continuação de estudos num Curso de Educação Profissional;
- b) O director de turma acompanhará a evolução de cada aluno ao longo do ano escolar e, no final do mesmo, aconselhará a opção por um dos cursos disponíveis para frequência no início da 8.ª classe.

9. A componente de formação tecnológica dos Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes constitui-se, nas 10.ª e 11.ª classes, como uma formação de banda larga, dentro da área de formação em que o curso se insere, e, na 12.ª classe, como uma formação dirigida a uma profissão ou a um grupo de profissões afins, excepto no caso do Curso de Tecnologias Industriais, em que se verifica o direccionamento para uma das variantes do curso na 11.ª classe e para uma profissão ou grupo de profissões afins na 12.ª classe.

10. No caso de o aluno pretender efectuar uma mudança de curso entre cursos previstos no presente diploma, poderá beneficiar de um mecanismo de equivalência entre disciplinas, regulado em despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

11. As disciplinas do primeiro ciclo com a mesma designação seguem o mesmo programa, independentemente do curso em que se inserem e do número de classes em que são leccionadas.

12. As disciplinas do segundo ciclo com a mesma designação seguem o mesmo programa, têm o mesmo exame ou prova e são consideradas, em cada classe, equivalentes, independentemente do curso em que se inserem e da carga horária que lhes é atribuída.

13. O disposto no número anterior não se aplica à 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório e com programas próprios.

14. Os alunos que tenham frequentado a 12.ª classe de um Curso Secundário Profissionalmente Qualificante e que não tenham obtido aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos do curso podem realizar, nos dois anos lectivos seguintes, provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nas disciplinas não concluídas.

## Artigo 10.º

### Avaliação das Aprendizagens

1. A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escola e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos.

2. A avaliação tem por objecto a aferição de conhecimentos, competências e capacidades dos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o ensino secundário, bem como para os cursos e disciplinas nele integrados.

3. O regime de avaliação de cada um dos tipos de cursos previstos no presente diploma é regulado em despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

## Artigo 11.º

### Modalidades de Avaliação

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa, com carácter obrigatório.

2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objectivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem, da responsabilidade do conselho de turma, concretizada na atribuição a cada aluno de uma classificação por disciplina no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos lectivos;
- b) No segundo ciclo, bem como na 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, a avaliação sumativa interna não integrada no processo de ensino-aprendizagem, da responsabilidade dos professores de cada escola em coordenação com os serviços do ministério que tutela a área da educação, concretizada, no final da classe terminal de cada disciplina, na realização de provas de equivalência à frequência;
- c) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do ministério que tutela a área da educação, concretizada, no final da classe terminal de cada disciplina, na realização de exames finais nacionais.

4. A classificação proveniente da avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem tem em consideração os resultados obtidos pelo aluno nos momentos formais de avaliação organizados pelo professor de cada disciplina, de acordo com os critérios de avaliação definidos para a disciplina, que podem assumir a forma de testes escritos ou orais, trabalhos individuais ou de grupo ou outros, bem como a apreciação contínua, por parte do professor, do desempenho de cada aluno nas aulas respectivas.

5. A realização de provas de equivalência à frequência não é obrigatória para os alunos que obtiverem, em cada disciplina, aprovação na avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem.

6. A realização de exames finais nacionais é obrigatória para os alunos de todos os cursos do ensino secundário previstos no presente diploma, nos termos seguintes:

- a) No final do primeiro ciclo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- b) No final do segundo ciclo, na disciplina de Língua Portuguesa e na disciplina trienal da componente de formação específica;
- c) Nas disciplinas de Português e de Matemática ou História, conforme o curso, na 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório.

#### Artigo 12.º

##### Efeitos da Avaliação

1. A avaliação formativa determina a adopção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

2. A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação em cada disciplina, da transição para a classe subsequente e da conclusão de cada ciclo do ensino secundário.

#### Artigo 13.º

##### Classificações

1. Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

2. Nas áreas de enriquecimento curricular são atribuídas as menções qualitativas de satisfaz ou não satisfaz.

#### Artigo 14.º

##### Conclusão

1. Concluem o primeiro ciclo do ensino secundário os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano de estudos da 9.ª

classe do respectivo curso e aprovação na Prova de Aptidão Profissional nos Cursos de Educação Profissional.

2. Concluem ainda o primeiro ciclo os alunos que não obtenham classificação igual ou superior a 10 valores a um máximo de duas disciplinas do plano de estudos da 9.ª classe do respectivo curso, desde que não sejam simultaneamente Língua Portuguesa e Matemática, e obtenham aprovação na Prova de Aptidão Profissional nos Cursos de Educação Profissional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A conclusão do primeiro ciclo do ensino secundário na situação prevista no número anterior fica dependente da obtenção de uma classificação mínima de 5 valores nas disciplinas com classificação inferior a 10 valores e de uma classificação final de curso igual ou superior a 10 valores.

4. Concluem o segundo ciclo do ensino secundário os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respectivo curso, bem como aprovação na Prova de Aptidão Final nos Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes.

5. Concluem a 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respectivo curso.

#### Artigo 15.º

##### Certificação

1. A conclusão da 9.ª classe do Curso de Ensino Geral confere um certificado do 1.º ciclo do ensino secundário, com o registo de todas as classificações finais obtidas nas disciplinas que constituem o plano de estudos, assim como da classificação final do curso.

2. A conclusão da 9.ª classe de um Curso de Educação Profissional confere concomitantemente:

- a) Certificado do 1.º ciclo do ensino secundário, com o registo de todas as classificações finais obtidas nas disciplinas que constituem o plano de estudos, assim como da classificação final do curso;
- b) Certificado de Aptidão Profissional de nível básico – geral –, com o registo da profissão para cujo desempenho habilita, da classificação final obtida no curso e da classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional.

3. A conclusão da 12.ª classe de um Curso de Ensino Geral confere um certificado do 2.º ciclo do ensino secundário, com o registo de todas as classificações finais obtidas nas disciplinas que constituem o plano de estudos, assim como da classificação final do curso.

4. A conclusão da 12.ª classe de um Curso Secundário Profissionalmente Qualificante confere concomitantemente:

- a) Certificado do 2.º ciclo do ensino secundário, com o registo de todas as classificações finais obtidas nas disciplinas que constituem o plano de estudos, assim como da classificação final do curso;
- b) Certificado de Aptidão Profissional de nível médio que refira a profissão certificada e registre a classificação final obtida no curso e a classificação obtida na Prova de Aptidão Final.

5. A conclusão da 12.ª Classe da via ensino, a funcionar em regime transitório, confere um certificado da 12.ª Classe, com o registo de todas as classificações finais obtidas nas disciplinas que constituem o plano de estudos, assim como da classificação final do curso.

6. Os requerimentos dos legítimos interessados, em qualquer momento do percurso escolar, são emitidas certidões discriminadas das habilitações adquiridas e das classificações obtidas nas disciplinas realizadas.

7. Para a emissão dos documentos referidos nos números anteriores, são competentes os serviços do ministério que tutela a área da educação ou os estabelecimentos de ensino designados para o efeito.

#### Artigo 16.º Produção de Efeitos

1. O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2010/2011, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 2010-2011, no que respeita às 7.ª e 10.ª classes e à 12.ª Classe da via ensino;
- b) 2011-2012, no que respeita às 8.ª e 11.ª classes;
- c) 2012-2013, no que respeita às 9.ª e 12.ª classes.

2. A 12.ª Classe da via ensino funcionará apenas nos dois primeiros anos lectivos de vigência do presente diploma, até à entrada em vigor da 12.ª classe dos Cursos de Ensino Geral e dos Cursos Secundários Profissionalmente Qualificantes.

3. Os mecanismos de transição dos anteriores planos de estudo para cada um dos tipos de cursos previstos no presente diploma são regulados em despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

#### Artigo 17.º Disposições Finais e Transitórias

Ficam revogados todos os diplomas que contrariem o disposto no presente Decreto-Lei.

#### Artigo 18.º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto-Lei serão resolvidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, devendo os casos omissos serem integrados analogicamente.

#### Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 21 de Outubro de 2010.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*; O Ministro da Justiça e da Reforma do Estado, Dr. *Elisto Osvaldo do Espírito Santo d'Alva Teixeira*; O Ministro da Educação, Cultura e Formação, Dr. *Olinto da Silva e Sousa Daio*.

Promulgado em 3 de Maio de 2011.

Publique-se

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Anexo I  
Plano de estudos do Curso de Ensino Geral do 1.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		7.ª	8.ª	9.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	5	5	5
	Francês	2	2	2
	Inglês	3	2	2
	Matemática	4	4	4
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Física	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Ciências Naturais	2	2	2
	Química	-	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Educação Visual e Oficinal	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>	Formação Cívica e Ambiental /Educação para a Saúde a)	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>		<b>28 + 2 b)</b>	<b>29 + 1 b)</b>	<b>29 + 1 b)</b>

- a) As áreas de enriquecimento curricular devem ser incentivadas em cada estabelecimento de ensino, devendo para isso ser elaborado um plano anual de desenvolvimento destas actividades que podem ter a forma de ateliers, seminários, trabalhos de grupo ou outros considerados relevantes;
- b) Tempo destinado à Direcção de Turma.

Anexo II  
Plano de estudos dos Cursos de Educação Profissional do 1.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		7.ª	8.ª	9.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	5	5	5
	Francês	2	2	2
	Inglês	3	2	2
	Matemática	4	4	4
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Física	2	-	2
	Geografia	2	2	-
	História	2	2	-
	Ciências Naturais	2	-	2
	Química	-	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Educação Visual e Oficinal	2	-	-
	Tecnologias Específicas	-	4	4
	Oficinas Específicas	-	8 b)	8 b)
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>	<b>4 + 8 b)</b>	<b>4 + 8 b)</b>
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>	Formação Cívica e Ambiental / Educação para a Saúde a)	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>		<b>28 + 2 c)</b>	<b>27 + 8 b) + 1 c)</b>	<b>27 + 8 b) + 1 c)</b>

- a) As áreas de enriquecimento curricular devem ser incentivadas em cada estabelecimento de ensino, devendo para isso ser elaborado um plano anual de desenvolvimento destas actividades, que podem ter a forma de ateliers, seminários, trabalhos de grupo ou outros considerados relevantes.
- b) Estes tempos lectivos decorrem em contra-horário, em espaços oficinais, certificados pelo ministério que tutela a área da educação.
- c) Tempo destinado à Direcção de Turma.

Anexo III  
Cursos de Educação Profissional (CEP) do 1.º Ciclo do Ensino Secundário

Curso	Disciplinas Específicas
CEP de Electricista	Tecnologias (Electricidade) Práticas de Electricidade
CEP de Carpintaria e Marcenaria	Tecnologias (Madeiras) Práticas de Carpintaria e Marcenaria
CEP de Pintura de Construção Civil	Tecnologias (Pintura de Construção Civil) Práticas de Pintura de Construção Civil
CEP de Ajudante de Mecânica Auto	Tecnologias (Mecânica Auto) Práticas de Mecânica Auto
CEP de Bate-chapa	Tecnologias (Bate-chapa) Práticas de Bate-chapa
CEP de Pintura Auto	Tecnologias (Pintura Auto) Práticas de Pintura Auto
CEP de Agricultura	Tecnologias (Agricultura) Práticas de Agricultura
CEP de Pesca	Tecnologias (Pesca) Práticas de Pesca
CEP de Conservação de Pescado	Tecnologias (Conservação de Pescado) Práticas de Conservação de Pescado
CEP de Alfaiataria	Tecnologias (Alfaiataria) Práticas de Alfaiataria
CEP de Costura	Tecnologias (Costura) Práticas de Costura
CEP de Operador de Informática	Tecnologias (Informática) Práticas de Operador de Informática

## Anexo IV

Plano de estudos do Curso de Ensino Geral de Ciências e Tecnologias (1.º Curso) do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	5	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Matemática A	6	6	6
	Disciplina bienal (opção 1)	3	3	-
	Disciplina bienal (opção 2)	-	3	3
	Técnicas Laboratoriais b) TIC	2	2	2
		2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13</b>	<b>14</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL</b>		<b>26 + 1 a)</b>	<b>27 + 1 a)</b>	<b>22 1 a)</b>

- a) Tempo destinado à Direcção de Turma
- b) Espaço curricular destinado ao desenvolvimento da componente laboratorial das disciplinas bienais de opção, sendo, na 11.ª classe, atribuído um tempo semanal a cada um dos professores que leccionam essas disciplinas

Disciplinas bienais de opção

- a) Física
- b) Química
- c) Biologia
- d) Geologia
- e) Geometria Descritiva

Anexo V  
Plano de estudos do Curso de Ensino Geral de Ciências Socioeconómicas (2º Curso) do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
GERAL	Língua Portuguesa	5	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>11</b>
ESPECÍFICA	Matemática A	6	6	6
	Disciplina bienal (opção 1)	3	3	-
	Disciplina bienal (opção 2)	-	3	3
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11</b>	<b>12</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>		<b>24 + 1 a)</b>	<b>25 + 1 a)</b>	<b>20 + 1 a)</b>

a) Tempo destinado à Direcção de Turma

Disciplinas bienais de opção

- a) Economia
- b) Direito
- c) Sociologia
- d) Geografia

Anexo VI  
Plano de estudos do Curso de Ensino Geral de Línguas e Humanidades (3.º Curso) do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	5	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	História	6	6	6
	Disciplina bienal (opção 1)	3	3	-
	Disciplina bienal (opção 2)	-	3	3
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11</b>	<b>12</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>		<b>24 + 1 a)</b>	<b>25 + 1 a)</b>	<b>20 1 a)</b>

a) Tempo destinado à Direcção de Turma

Disciplinas bienais de opção

- a) Língua Estrangeira 3
- b) Direito
- c) Sociologia
- d) Psicologia

## Anexo VII

Plano de estudos do Curso de Ensino Geral de Artes Visuais (4.º Curso) do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	5	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Oficina de Artes	6	6	6
	Disciplina bienal (opção 1)	3	3	-
	Disciplina bienal (opção 2)	-	3	3
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11</b>	<b>12</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>		<b>24 + 1 a)</b>	<b>25 + 1 a)</b>	<b>20 + 1 a)</b>

a) Tempo destinado à Direcção de Turma

Disciplinas bienais de opção

- a) Geometria Descritiva
- b) História das Artes
- c) Matemática B

## Anexo VIII

## Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Gestão e Administração do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Matemática A	3	4	4
	Economia	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Organização e Gestão Empresarial	3	3	3
	Contabilidade	3	3	3
	Técnicas Administrativas e Comerciais	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

## Especificações

- a) Práticas de Contabilidade e Gestão
- b) Práticas de Secretariado
- c) Técnicas de Marketing

Anexo IX  
Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Humanísticas/Turismo do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Psicologia	3	4	4
	Filosofia	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	História e Património	3	3	3
	Geografia	3	3	3
	Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

## Especificações

- a) Técnicas de Agência de Viagens e Transportes
- b) Técnicas de Informação e de Animação Turística

Anexo X  
Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Arte e Design do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	História das Artes	3	4	4
	Geometria Descritiva	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Desenho	3	3	3
	Tecnologias de Arte e Design	3	3	3
	Oficina de Arte e Design	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

## Especificações

- a) Oficina de Design de Equipamento
- b) Oficina de Design Gráfico
- c) Técnicas de Pintura e Escultura

## Anexo XI

Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Tecnologias Industriais (Variantes de Construção Civil e Electricidade) do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
GERAL	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
ESPECÍFICA	Matemática A	3	4	4
	Física e Química	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
TECNOLÓGICA	Desenho Técnico e Geometria Descritiva	3	3	3
	Tecnologias	3	3*	3*
	Oficinas	6	6*	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

\* Programa específico para cada variante

## Especificações

- a) Técnicas de Condução de Obra (para a variante de Construção Civil)
- b) Técnicas de Desenho de Construção Civil (para a variante de Construção Civil)
- c) Técnicas de Medições e Orçamentos (para a variante de Construção Civil)
- d) Técnicas de Carpintaria (para a variante de Construção Civil)
- e) Instalações Eléctricas (para a variante de Electricidade)

**Anexo XII**  
**Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Informática do 2.º Ciclo do Ensino Secundário**

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Matemática A	3	4	4
	Física e Química	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Tecnologias Informáticas	3	3	3
	Bases de Programação	3	3	3
	Aplicações Informáticas	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

**Especificações**

- a) Técnicas de Software e Gestão de Bases de Dados
- b) Manutenção e Montagem de Equipamentos Informáticos

Anexo XIII  
Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Produção Agrícola e Animal do 2.º  
Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.º	11.º	12.º
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Biologia Animal e Vegetal	3	4	4
	Matemática B	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Solos e Clima	3	3	3
	Economia e Associativismo	3	3	3
	Agricultura Geral e Zootecnia	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

## Especificações

- a) Produção Vegetal
- b) Produção Animal

Anexo XIV  
Plano de estudos do Curso Secundário Profissionalmente Qualificante de Desporto do 2.º Ciclo do Ensino Secundário

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal		
		10.ª	11.ª	12.ª
<b>GERAL</b>	Língua Portuguesa	4	5	5
	Inglês ou Francês	2	2	2
	Integração Social	2	2	2
	Educação Física	2	2	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>ESPECÍFICA</b>	Biologia Humana	3	4	4
	Psicologia	3	3	-
	TIC	2	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
<b>TECNOLÓGICA</b>	Fundamentos do Treino Desportivo	3	3	3
	Métodologia dos Desportos e da Animação Desportiva	3	3	3
	Práticas Desportivas e Recreativas	6	6	-
	Especificação	-	-	12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>33</b>

## Especificações

- a) Treino Desportivo
- b) Animação Desportiva

## Anexo XV

Plano de estudos da 12.ª Classe da Via Ensino de Estudos Científico Naturais e Tecnológicos, a funcionar em regime transitório

Área / Curso	Disciplinas	Carga Horária Semanal
		12.ª
Áreas A/B Estudos Científico Naturais / Estudos Tecnológicos	Português	10
	Matemática	6
	Disciplina de opção b)	5/6
<b>TOTAL</b>		<b>21/22 + 1 a)</b>
Disciplinas de Opção	Física	5
	Química	5
	Biologia	5
	Geometria Descritiva	5
	História	6

- a) Tempo destinado à Direcção de Turma
- b) O aluno apenas pode optar por uma disciplina que tenha frequentado na 11.ª classe

## Anexo XVI

Plano de estudos da 12.ª Classe da Via Ensino de Estudos Humanísticos, a funcionar em regime transitório

Área / Curso	Disciplinas	Carga Horária Semanal
		12.ª
Área C Estudos Humanísticos	Português	10
	História	6
	Disciplina de opção b)	5
<b>TOTAL</b>		<b>21 + 1 a)</b>
Disciplinas de Opção	Psicologia	5
	Direito	5
	Geografia	5
	Sociologia	5
	Francês ou Inglês	5
	Filosofia	5

- a) Tempo destinado à Direcção de Turma
- b) O aluno apenas pode optar por uma disciplina que tenha frequentado na 11.ª classe



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net) São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.